



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 57, DE 25 JULHO DE 2023

EXONERA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, a sra. INEZ GONÇALVES DE OLIVEIRA.

DECRETO Nº 58, DE 25 JULHO DE 2023

REGULA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E DE OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE REGULAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E. ESTABELECE CRITÉRIO PARA CALCULAR O JUSTO VALOR PELA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PELO BENEFICIÁRIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CLASSIFICADO COMO DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), CONFORME A EXIGÊNCIA DO ART. 16 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 59, DE 25 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS ACERCA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ), POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO nº 91 DE 24 DE JULHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 42.056,15 (Quarenta e dois mil e cinquenta e seis reais e quinze centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

DECRETO nº 92 DE 24 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

DECRETO nº 91 DE 24 DE JULHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 42.056,15 (Quarenta e dois mil e cinquenta e seis reais e quinze centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

DECRETO nº 92 DE 24 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

DECRETO nº 93 DE 25 DE JULHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 12.238,00 (Doze mil e duzentos e trinta e oito reais), para fins que se especifica e da outras providências.

DECRETO nº 94 DE 25 DE JULHO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 41.062,61 (Quarenta e um mil e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).



DECRETO nº 95 DE 25 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORA PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE JULHO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 02/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

Concede autorização precária a Secretária Escolar Suzy Anne Loula de Matos Santos, da Escola Municipal Profº Arnóbio Xavier de Oliveira do município de Caém.

PORTARIA Nº 04/2023

INSTITUI A COMISSÃO DE PARA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS CONFORME ART 8º DA LEI 665 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

EDITAIS

EDITAL DE VAGAS PARA PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Monitoria de Alfabetização de Jovens e Adultos –EJA) – Nº01/2023.

EDITAL 06/2023

DIVULGA AS CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2028.



DECRETO Nº 57, DE 25 JULHO DE 2023

“EXONERA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 245/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de CAÉM-BA.

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria encaminhada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao benefício nº 208.164.073-7.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de aposentadoria a servidora pública municipal **INEZ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Creche Municipal Pequeno Príncipe, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelo tempo em que prestou serviços a esta Municipalidade, em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade e responsabilidade.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 58, DE 25 JULHO DE 2023

“REGULA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E DE OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE REGULAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E. ESTABELECE CRITÉRIO PARA CALCULAR O JUSTO VALOR PELA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PELO BENEFICIÁRIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CLASSIFICADO COMO DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), CONFORME A EXIGÊNCIA DO ART. 16 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB–S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;



CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, à moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

CONSIDERANDO que o imóvel já pertence ao regularizando, e que este procedimento visa tão somente outorgar-lhe a propriedade, não implicando em qualquer venda de bens,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária denominado “IMÓVEL LEGAL”, abrangendo todo o território deste Município.

Art. 2º - Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito deste Município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018 e demais leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.

Art. 3º - Fica considerado como passível de regularização fundiária todo o território deste Município que atualmente se encontre em desconformidade com a legislação.

Art. 4º - A comissão de Regularização Fundiária é instituída por ato do Prefeito e tem por objetivo a condução do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal, cabendo ao seu presidente a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º - Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II – conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
- III – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- IV – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
- V – auxiliar na confecção da decisão de conclusão do procedimento, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VI – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- VII – assessorar o(a) prefeito(a) nas demandas relativas à regularização fundiária;
- VIII - dar publicidade aos atos e decisões da Comissão.

Art. 6º - A classificação da modalidade de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante estudo social, realizado por meio de



entrevistas socioeconômicas ou análise de informações pré-existentes no banco de dados do município.

Art. 7º - Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 2 (dois) salários mínimos;

Parágrafo Único. O Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, orientará e assistirá aos que precisarem, esclarecendo acerca do procedimento e da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

Art. 8º - A Reurb obedecerá às seguintes fases:

- I - requerimento dos legitimados ou sua instauração de Ofício pelo prefeito(a) Municipal;
- II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV - saneamento do processo administrativo;
- V - decisão do(a) prefeito(a) aprovando Projeto de Regularização Fundiária, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI - expedição da CRF pelo Município; e
- VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 9º - As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto 9.310/2018.

§ 1º - O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

- I - planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, que contenha o perímetro da área a ser regularizada, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;



II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado ao Município.

IV - documento expedido pelo Município, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado à cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)

§ 2º - A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças, ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

§ 3º - O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.

§ 2º - A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos. § 3º O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.

Art. 10 - Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666/93 :

I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional; e

II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Na venda direta prevista no art. 84 da Lei nº 13.465/2017 , será necessária a avaliação prévia para definição do valor a ser cobrado na alienação.

Art. 11 - A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias residenciais (com renda superior ao quádruplo salário mínimo) e não residenciais poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais aquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da Reurb.



Art. 12 - Na REURB-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§ 1º - Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada:

I - 0,5% (meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - 1,5 % (um e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - 2,0 % (dois por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V - 2,5 % (dois e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI - 3,0 % (três por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada acima de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo).

Art. 13 - Os ocupantes com renda de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente; e

Art. 14 - Para ocupantes com renda acima de 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente.

Art. 15 - No pagamento previsto no art. 12, incisos I e II do § 1º não será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.



Art. 16 - O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no artigo 12 deste Decreto, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação ou comprove o efetivo pagamento realizado integralmente à época, caso a aquisição tenha ocorrido por outra forma.

Art. 17 - As áreas de propriedade do poder público registradas no Cartório de Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e homologado pelo juiz.

Art. 18 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59B9-F819-3A4E-E95C.



DECRETO Nº 59, DE 25 DE JULHO DE 2023

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS ACERCA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ), POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, , no uso de suas atribuições, conforme a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 158, da Constituição Federal, CONSIDERANDO a tese de repercussão geral fixada pelo STF, no julgamento do RE 1.293.453/RS, reconhecendo que pertence ao Município a titularidade da receita arrecadada a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre o valor pago, pelo Município e por suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a fornecimento de bem ou serviço;

CONSIDERANDO as disposições sobre retenção de tributos, estabelecidas no art. 64, da Lei Federal n. 9.430/96, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, IN/RFB nº 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, respeitando-se o pacto federativo, a autonomia financeira municipal e o princípio da simetria constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para retenção e o recolhimento de tributos e contribuições, em conformidade com a legislação e observando o cumprimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Caém - BA;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações, municipais, ao efetuarem pagamento, a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, deverão proceder à retenção do imposto de renda - IR, em conformidade com as disposições deste Decreto Executivo.

Art. 2º. O valor retido de IR, incidente sobre rendimento pago a qualquer título, pelos órgãos e entidades municipais, deverá ser depositado na conta do Tesouro Municipal em até quarenta e oito horas após a respectiva retenção.

Art. 3º. Ficam obrigados a efetuarem a retenção do IR na fonte sobre quaisquer pagamentos que efetuarem às pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência do fornecimento de bem ou prestação de serviço, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – os órgãos da administração pública municipal direta; II – as autarquias;

III – as fundações municipais.

Parágrafo Único. A retenção do IR será efetuada sob qualquer forma de pagamento, inclusive no pagamento antecipado por conta de fornecimento de bem ou serviço, para entrega futura.



Art. 4º. Não sofrerá retenção do IR na fonte o pagamento, por fornecimento de serviço ou bem, realizado a pessoa física ou jurídica elencada no artigo 4º, IN/RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º. Em obediência ao princípio da simetria, aplicam-se aos pagamentos de rendimentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais as alíquotas do IR estabelecidas no art. 64, da Lei Federal n. 9.430/96, e na IN/RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único. O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo único deste Decreto.

Art. 6º. Em nota fiscal, fatura, boleto bancário ou qualquer outro documento de cobrança de bem ou serviço, que contenha código de barras, deverão ser informados o valor bruto, do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento IR ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador do serviço.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à fatura de cartão de crédito.

Art. 7º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive nos pagamentos para as organizações privadas não governamentais.

Art. 8º. Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção ao contribuinte que sofreu retenção do IR.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra a partir de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Leandro Augusto de O. Almeida
Procurador Geral do Município



ANEXO ÚNICO DO DECRETO 59/2023

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF – TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IRRF %
Alimentação	1,2
Energia elétrica	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais.	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,2
Serviços hospitalares.	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,2
Transporte de cargas nacionais	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador.	1,2
Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, importadores, distribuidores ou varejistas, pelos órgãos da administração pública.	0,24
Álcool etílico hidratado, inclusive para ins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor.	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importado.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Álcool etílico hidratado nacional, p i carbur adqui d comerciante varejista; inclusive ar n antes rido e a s	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento	0,24



da Agricultura Familiar (Pronaf).	
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,4
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,4
Seguro saúde.	2,4
Serviços de abastecimento de água;	4,8
Telefone;	4,8
Correio e telégrafos;	4,8
Vigilância;	4,8
Limpeza;	4,8
Locação de mão de obra;	4,8
Intermediação de negócios;	4,8
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,8
Factoring;	4,8
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,8
Demais serviços.	4,8



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 91 DE 24 DE JULHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 42.056,15 (Quarenta e dois mil e cinquenta e seis reais e quinze centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 648 de 29 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 42.056,15 (Quarenta e dois mil e cinquenta e seis reais e quinze centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2.013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	545,15
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	32.000,00
Total por Ação:	32.545,15
Total por Unidade Orçamentária:	32.545,15

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00 / 15001002 - Diárias - Civil	1.200,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	1.482,65
Total por Ação:	2.682,65
Total por Unidade Orçamentária:	2.682,65

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo

828,35

Total por Ação: 828,35

Total por Unidade Orçamentária: 828,35

Total Suplementado: 42.056,15

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2.014 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo

17.000,00

Total por Ação: 17.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 17.000,00

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo

545,15

Total por Ação: 545,15

2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

6.000,00

Total por Ação: 6.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 6.545,15

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.013 - INVESTIMENTO EM MELHORIAS SANITÁRIAS

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações

2.682,65

Total por Ação: 2.682,65

Total por Unidade Orçamentária: 2.682,65

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.008 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações

15.000,00



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 828,35

Total por Ação:	828,35
Total por Unidade Orçamentária:	828,35

Total Anulado: 42.056,15

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 24 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 24 de julho de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 92 DE 24 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 636 de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	13.167,30	0,00
3.3.90.34.00 / 15001002 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Art	0,00	188,18
3.3.90.35.00 / 15001002 - Serviços de Consultoria	0,00	4.230,30
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	86,83
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	8.579,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	82,99
Total por Modalidade:	13.167,30	13.167,30
Total por Ação:	13.167,30	13.167,30
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	20.200,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.200,00
Total por Modalidade:	20.200,00	20.200,00
Total por Ação:	20.200,00	20.200,00
Total por Unidade Orçamentária:	33.367,30	33.367,30
Total Geral:	33.367,30	33.367,30



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 24 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 24 de julho de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59B9-F819-3A4E-E95C.



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 93 DE 25 DE JULHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 12.238,00 (Doze mil e duzentos e trinta e oito reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 648 de 29 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 12.238,00 (Doze mil e duzentos e trinta e oito reais) a saber:

Dotações Suplementares

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00 / 15001002 - Diarias - Civil	500,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.400,00
Total por Ação:	10.900,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.900,00

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.046 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	669,00
Total por Ação:	669,00

2.048 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	669,00
Total por Ação:	669,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.338,00

Total Suplementado:	12.238,00
----------------------------	------------------

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.013 - INVESTIMENTO EM MELHORIAS SANITÁRIAS

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	9.450,00
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes	1.450,00
Total por Ação:	10.900,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.900,00

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	1.338,00
Total por Ação:	1.338,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.338,00
Total Anulado:	12.238,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 25 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 25 de julho de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO nº 94 DE 25 DE JULHO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 41.062,61 (Quarenta e um mil e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 648/2022 - LOA, no seu artigo 5º, inciso I, alínea b, combinado com o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, edita o seguinte decreto:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Poder Executivo Municipal totalizando R\$41.062,61 (Quarenta e um mil e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos)

Dotações Suplementares

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15760000 - Material de Consumo

Transferências de recursos dos Estados para programa de Educação (PETE/TOPA) 41.062,61

Total por Ação: 41.062,61

Total por Unidade Orçamentária: 41.062,61

Total Suplementado: 41.062,61

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15760000 - Transferências de recursos dos Estados para programa de Educação (PETE/TOPA)	41.062,61
Total	41.062,61



DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 25 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 25 de julho de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DCB7-1E60-2C0B-B81E.



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 95 DE 25 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 636 de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	2.392,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.200,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e restituições	0,00	192,00
Total por Modalidade:	2.392,00	2.392,00
Total por Ação:	2.392,00	2.392,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.392,00	2.392,00
20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	4.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	4.500,00
Total por Modalidade:	4.500,00	4.500,00
Total por Ação:	4.500,00	4.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.500,00	4.500,00
Total Geral:	6.892,00	6.892,00

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira. SIAFIC -
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DCB7-1E60-2C0B-B81E.



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 25 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 25 de julho de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JULHO DE 2023

**“DESIGNA SERVIDORA PARA FUNÇÃO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Sra. **SUZY ANNE LOULA DE MATOS SANTOS**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL PROFº ARNÓBIO XAVIER DE OLIVEIRA**, a partir de 18 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 44, DE 25 DE JULHO DE 2023

**“INSTITUI COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA
DENIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL
JOILSON ROQUE DE ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL
KELCIANE MOURA GOMES	ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAGNO SANTANA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL
BENEDITO CUNHA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL
PABLO DIEGO ANDRADE PIAUHY	CÂMARA DE VEREADORES
JOELSON JESUS ROCHA	CÂMARA DE VEREADORES
VINICIUS SILVA DE ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL
CRESO JÚNIOR RABELO	PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4ª da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017;



III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;



XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018,).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros: Deniedson Silva de Souza Filho e Benedito Cunha Lima.



Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenha suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 58/2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



Portaria 02/2023

De 19 de Julho de 2023.

**Concede autorização precária a(o)
Secretário (a) Escolar da Escola
Municipal Profº Arnóbio Xavier de
Oliveira do município de Caém.**

O Secretário Municipal de Educação de Caém-BA, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de autorizar o Secretário Escolar à título Precário, de acordo com as normas consolidada na resolução CME 001/2021, de 01 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Secretária Escolar Suzy Anne Loula de Matos Santos, inscrita no CPF 447.493.925-53, assinar e expedir toda a documentação solicitada pelos alunos: históricos escolares, transferências, declarações, certidões da **Escola Municipal Profº Arnóbio Xavier de Oliveira** do Município de Caém-BA

Parágrafo Único - O efeito de autorização cessará por término de mandato, renúncia, morte, ou por afastamento de qualquer natureza, mediante processo administrativo quando for o caso.

Art. 2º - Esta autorização tem validade de 03 anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Decreto 03/2021

Ronaldo Alves de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
Decreto Nº 3/2021

Avenida Otávio Mangabeira S/N, CEP: 44.730.000
Telefax: (074) 3636-2107
C.N.P.J 13.913.348/0001-11



PORTARIA Nº 04/2023

**“INSTITUI A COMISSÃO DE PARA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO DE
VOLUNTÁRIOS CONFORME ART 8º DA LEI 665 DE 19 DE
JUNHO DE 2023”**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 655 de 19 de junho de 2023, ordena que a seleção de voluntários venha a ser realizado por meio de seleção, a Secretária Municipal de Educação, vem por esse, instituir a Comissão que analisará os possíveis candidatos a cargo de monitor voluntariado:

Art. 1º - Instituir a Comissão Julgadora dos Cargos de Voluntários conforme Lei Municipal 665/19 de junho de 2023, com a finalidade de selecionar os documentos dos candidatos conforme os critérios previstos no Art. 8º parágrafo 1º, I, II, III da referida Lei.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

Titulares:

- 1- Deralúcia Oliveira Nascimento Queiroz
- 2- Elielton Santos Cardoso
- 3- Sheila Valois Rios Phiauy

Suplentes:

- 1- Maria da Conceição Simões Moreira Santos
- 2- Mary Matos de Oliveira
- 3- Savana Araújo Soares

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Secretária Municipal de Educação – Caém – BA

24 de julho de 2023.

Ronaldo Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM

EDITAL DE VAGAS PARA PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Monitoria de Alfabetização de Jovens e Adultos –EJA) – Nº01/2023

A Secretaria Municipal de Educação de Caém – Bahia (SEMEC), faz saber que serão abertas inscrições para prestação de serviço voluntário no cargo de Monitoria de Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA, conforme previsão de Lei Municipal 665 de 19 de junho de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A SEMEC considera o Serviço Voluntário uma atividade prática, não remunerada, com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos, assistenciais.

1.1 - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

1.2 - Denominam-se prestador de Serviço Voluntário (PSV), toda pessoa física que aderir ao serviço voluntário;

1.3 - A prestação dos serviços será formalizada através de documento denominado Termo de Adesão, celebrado entre a SEMEC e o voluntário, nele constando as condições do seu exercício;

1.4 - A SEMEC irá dispor de uma bolsa de ajuda de custo no valor de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais), para o custeio com alimentação e transporte.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - A carga horária será de, no mínimo 4 horas semanais e, no máximo de 20 horas semanais.

2.2 - As atividades do voluntário deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira;

2.3 - Os dias e horários de atuação serão definidos durante o processo de seleção;

3. DA SELEÇÃO DO VOLUNTÁRIO:



A seleção dos candidatos ao serviço voluntário será realizada pela Comissão Avaliadora, constituída por meio da Portaria nº 04 de 24 de julho de 2023, através de seleção documental conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal 665 de 19 de junho de 2023.

Dos Critérios:

- I. Deverão possuir o Ensino Médio Completo; e
- II. Formados ou em processo de Formação em Pedagogia ou outras licenciaturas;
- III. com residência mais perto da Unidade de Ensino com vaga aberta.

Documentos:

O candidato apresentará os seguintes documentos, até a data: 26/07/2023:

- cópias de RG, CPF e comprovante de residência;
- cópia do comprovante de conclusão de ensino médio;
- cópia de Certidão conclusão/matricula de curso de Pedagogia ou outra Licenciatura;

4. DAS VAGAS:

Serão ofertadas (número das vagas) assim distribuídas:

Colégio Municipal Padre Alfredo Haasler .03 vagas

Escola Municipal Alferes Quintino Teixeira de Oliveira .04 vagas

Escola Municipal Paroquial de Gonçalo .01 vaga

Escola Municipal José Freitas de Andrade . 04 vagas

Escola Municipal Miguel dos Santos . 02 vagas

Escola Municipal Domingos Pereira dos Santos. 01 vaga

Escola Municipal Teodoro Luciano da Silva. 04 vagas

Escola Municipal Santo Expedito . 01 vaga

5. DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ocorrer no prédio da SEMEC, até o dia 26 de Julho de 2023 até às 15hrs, não sendo aceito qualquer documento posterior a essa data.



6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ao final do período do serviço voluntário SEMEC emitirá um certificado com o período trabalhado e as atividades desenvolvidas. Cabe lembrar que o trabalho voluntário não gera vínculo empregatício e remuneração, de acordo com a Lei 9.608/98 e Lei Municipal 665 de 19 de junho de 2023.

CAÉM – BA
25 DE JULHO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO (SEMEC)

Ronaldo Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



EDITAL 06/2023

**DIVULGA AS CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS PARA O PROCESSO
ELEITORAL DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2028**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caém, BA, no uso de suas atribuições, atribuídas pela Lei Municipal nº 481/2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e resolução do Conanda nº 170 de 10 de dezembro de 2014, alterada pela 231/2022, faz publicar este edital para a divulgação das CONDUTAS PERMITIDAS e as VEDADAS para o Processo Eleitoral, objetivando a escolha de conselheiros tutelares para o Conselho Tutelar de Caém, BA para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA CAMPANHA

SEÇÃO I – CONDUTAS PERMITIDAS

Art. 1º Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral, após a homologação do resultado do exame de conhecimento, realizado em 19/07/2023.

Parágrafo Único: Fica autorizado aos candidatos aprovados no teste de conhecimento, proceder com as respectivas mobilizações de campanhas, devendo estes, utilizar o mesmo número de inscrição, sem prejuízo ao caput desse Artigo.

Art.2º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos que sujam as ruas com derrame ou a anuência de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição será punido nos termos deste regulamento.

Parágrafo Segundo. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Terceiro. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo quarto. Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

SEÇÃO II

CONDUTAS VEDADAS



Art. 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 4º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, fazer propaganda eleitoral nos bens públicos, em carro som, rádio, TV, jornais, em sites privados, faixas, outdoors, camisas e bonés.

Art. 5º É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 6º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 7º - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

Art. 8º - É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 9º - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato. Caso o conselheiro tenha a intenção de fazer campanha, este deve pedir afastamento do cargo enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por seu suplente.

Art. 10º - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 11º - É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna”, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 12º - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Parágrafo Primeiro. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 14º - Os candidatos deverão respeitar as regras estabelecidas, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.



Art. 15º - A Comissão Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Caém, BA. 25 de julho de 2023

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DCB7-1E60-2C0B-B81E.